

DECRETO MUNICIPAL Nº.9.142, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

(Dispõe sobre a regulamentação do artigo 39, inciso VI e §3º da Lei Complementar nº. 3.422 de 19 de maio de 2003, que disciplina o afastamento dos integrantes do Quadro do Magistério para frequentar cursos de pós graduação *stricto sensu* compreendendo programas de mestrado ou de doutorado).

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA,
Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando
de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65 da Lei Complementar Municipal nº. 3.422, de 19 de maio de 2003.

DECRETA:

Artigo 1º - O afastamento para os servidores do Quadro do Magistério Público Municipal frequentarem cursos de pós graduação *strictu sensu*, compreendendo programas de mestrado ou de doutorado, de que trata o inciso VI do artigo 39 da Lei Complementar nº. 3.422, de 19 de maio de 2003, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Artigo 2º- A Administração Pública Municipal poderá conceder o afastamento a que se refere o artigo 39, inciso VI da Lei Complementar 3422/2003 para no máximo 02 (dois) servidores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Lucélia.

§1º - Somente serão autorizados novos afastamentos quando o servidor afastado retornar ao exercício, ocasião em que serão aceitas novas inscrições.

§2º - O afastamento poderá ser concedido, desde que atendidos os interesses da administração pública dentro do poder discricionário, e poderá ser com ou sem prejuízo de vencimento e das demais vantagens do cargo.

§3º - Não será concedido afastamento para frequentar o curso de pós graduação (mestrado ou doutorado) na condição de aluno especial.

Artigo 3º - O afastamento a que se refere o artigo anterior, dentro da discricionariedade da Administração Pública poderá ser concedido desde que sejam atendidos os seguintes requisitos cumulativos:

I - o servidor seja efetivo em cargo docente na rede pública municipal de ensino, conte com, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício em cargo efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal;

II - firme termo de compromisso com a Administração Pública Municipal por meio do qual se comprometa a permanecer no exercício do cargo do qual é titular por período mínimo de 05 (cinco) anos após a conclusão do curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado e por 8 (oito) anos se o curso de pós-graduação *stricto sensu* for em nível de doutorado, ou em caso de afastamento sem prejuízo de vencimentos, a ressarcir os cofres públicos quando descumprir o referido prazo ou quando desistir ou não concluir o curso;

III - não tenha sofrido qualquer penalidade disciplinar nos últimos cinco anos;

IV - se comprometa a cumprir parcialmente sua jornada de trabalho na Secretaria Municipal de Educação, nos dias e horários fixados pela administração;

V - que o conteúdo programático do curso de pós graduação seja atinente ao campo de atuação do cargo do servidor ou tenha relação com ele.

§1º - O prazo de que trata o inciso II poderá ser cumprido em cargo distinto daquele em que foi concedido o afastamento, desde que seja outro cargo efetivo do Quadro do Magistério público de Lucélia.

§2º - O ressarcimento aos cofres públicos será calculado tomando-se por base as remunerações percebidas pelo servidor durante o período de afastamento acrescido de correção e juros legais.

§3º - Caso o servidor não efetue o ressarcimento o município fará a inscrição do valor em dívida ativa, e, procederá a cobrança judicial.

Artigo 4º - Para a concessão do afastamento, caso exista vaga disponível nos termos do art. 2º deste Decreto, o servidor deverá se inscrever durante o mês de fevereiro ou julho de cada ano junto a Secretaria Municipal de Educação de Lucélia.

§1º - O interessado deverá juntar ao requerimento o projeto aprovado pela instituição de ensino superior onde frequentará o curso e o atestado de matrícula, além da comprovação de que o curso é reconhecido CAPES - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§2º - Somente será concedido afastamento para cursos presenciais.

§3º - Não se incluirá no afastamento o período dedicado a elaboração e defesa da dissertação ou da tese.

§4º - Não havendo inscritos no período especificado no *caput* deste artigo, e existindo vaga disponível, o interessado poderá apresentar requerimento para análise em qualquer período.

§5º - No caso da existência de inscritos e da inexistência de vaga estabelecida pelo art. 2º deste Decreto, ao final de cada ano, os documentos apresentados juntamente com o requerimento não produzirá nenhum efeito, devendo os docentes interessados protocolizarem novo requerimento no ano posterior para nova apreciação.

Artigo 5º - Os servidores inscritos serão selecionados pela Secretaria Municipal de Educação que emitirá parecer opinativo devidamente fundamentado, levando em conta se a área de concentração do projeto é compatível com o campo de atuação do cargo do servidor e se o seu objeto de pesquisa está em consonância com as diretrizes pedagógicas adotadas pelas escolas de educação básica da rede pública municipal.

§1º - O parecer da Secretaria de Educação será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para decisão final.

§2º - No caso de empate, terá preferência o candidato que:

I - tiver obtido maior nota no exame de qualificação;

II - contar com maior tempo de serviço na rede municipal de educação básica de Lucélia;

III - tiver maior idade.

Artigo 6º - O afastamento será concedido pelo tempo correspondente a duração do curso de pós graduação (mestrado ou doutorado), excluído o período dedicado a elaboração e defesa da dissertação ou da tese.

Parágrafo Único: O interessado poderá solicitar cessação do afastamento a qualquer tempo.

Artigo 7º - Sendo concedido o afastamento pela Administração Pública, o servidor afastado ficará obrigado a apresentar, semestralmente, a grade curricular do curso, demonstrando as disciplinas que estão sendo cursadas, bem como o comprovante de frequência sob pena de cessação do afastamento.

Artigo 8º - Durante o período de afastamento o servidor poderá cumprir parcialmente sua jornada de trabalho junto a Secretaria Municipal de Educação conforme convencionado no termo de responsabilidade.

Artigo 9º - Excepcionalmente o prazo de inscrição estabelecido no *caput* do art. 4º deste Decreto para o ano de 2021 fica fixado até 03/09/2021.

Artigo 10- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 1º dia do mês de setembro de 2021.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

ÉRICA REGINA FERREIRA BERNARDINELI

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO